

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 32/IPV/2024

Aquisição de equipamento informático para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
email: ipv@sc.ipv.pt

**dezembro
2024**

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

- Cláusula 1.ª - Objeto do concurso
- Cláusula 2.ª – Contrato
- Clausula 3.ª – Alterações ao contrato
- Clausula 4.ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

- Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 8.ª - Inspeção e testes
- Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 10.ª - Aceitação do fornecimento
- Cláusula 11.ª Garantia técnica

Subsecção II – Dever de sigilo

- Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

- Cláusula 13.ª – Preço base
- Cláusula 14.ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais
- Cláusula 16.ª – Força maior
- Cláusula 17.ª – Resolução por parte do contratante público
- Cláusula 18.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

Capítulo IV – Projetos de investigação e desenvolvimento

- Cláusula 19.ª - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento
- Cláusula 20.ª - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Capítulo V - Caução e seguro

- Cláusula 21.ª – Execução da caução
- Cláusula 22.ª – Seguro

Capítulo VI – Resolução de litígios

- Clausula 23.ª – Foro competente

Capítulo VII – Disposições finais

- Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Especificações técnicas mínimas

Concurso Público n.º 32/IPV/2024 – Aquisição de equipamento informático para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações técnicas mínimas em anexo.
- 2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lotes, a saber:
Lote 1 - Computadores de secretária, monitores e periféricos
Item 1: 86 unid. Computador de secretária
Item 2: 115 unid. Monitor
Item 3: 30 unid. Periféricos(Rato + Teclado)
Lote 2: 8 unid. Portátil
- 3 – Existindo equipamentos descontinuados, é aceitável a sua substituição pela nova versão compatível desde que não possua características técnicas inferiores.
- 4 – Prazo de garantia mínima do equipamento: 3 anos, salvo se existirem prazos superiores referidos nas especificações técnicas mínimas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de entrega de 45 dias seguidos após a sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens no mínimo de dois anos, salvo se existirem prazos superiores referidos nas especificações técnicas mínimas do caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada nas diversas instalações do Instituto Politécnico.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelo representante do fornecedor e do Instituto Politécnico de Viseu.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estabelecido por lei ou/e outro se definido no caderno de encargos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento.

2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 13.^a

Preço base

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de **115.200,00 € (cento e quinze mil e duzentos euros) sem iva incluído**, sendo para o lote 1 a verba de 105.500,00 € + iva e para o lote 2 a verba de 9.700,00 € + iva.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O valor foi colhido através de uma consulta preliminar ao mercado. Esta poderá ser disponibilizada aos concorrentes, se tal for solicitado, mas só após terminado o prazo de apresentação de propostas, pois esta consulta tem uma natureza comercial.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato, comprovado pelo auto de aceitação respetivo assinado pelas duas partes.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
- 5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 300$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do lote a fornecer e A é o número de dias em atraso na entrega da totalidade dos equipamentos após o prazo contratado. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 19.^a

Obrigações de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V
Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 22.^a

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 18.^a, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, _____ de dezembro de 2024

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

(Professor Doutor José dos Santos Costa)

O Vice-Presidente em suplência

Especificações técnicas mínimas

NOTA GERAL:

Existindo equipamentos descontinuados, é aceitável a sua substituição pela nova versão compatível desde que não possua características técnicas inferiores.

Qualquer expressão referente a “marcas/referências” deverá ser sempre considerada com “equivalente a ...”

Lote 1 - Computadores de secretária, monitores e periféricos

Quantidades

Equipamento	Quantidade
Item 1: Computador de secretária c/ Rato + Teclado	86
Item 2: Monitor	115
Item 3: Periféricos (Rato + Teclado)	30

Item 1: Computadores de secretária

Equipamento	Especificações
Sistema Central	
Processador	Intel Core i7 processor 14700 ou equivalente
N.º de "cores" por processador	≥ 20
N.º de "threads"	≥ 28
Cache	≥ 33 MB
Frequência Base	≥ 2.1 GHz
Frequência Máxima	≥ 5.3 GHz
Potência básica do processador	≤ 65 W
Memória RAM	
Memória instalada	1 DIMM de 32 GB
N.º de ranhuras de memória livres	3
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB) PCIe NVMe	≥ 1TB PCIe NVMe SSD
Sistema Gráfico	
Saída de vídeo (integrada no chassis sem recurso a adaptadores)	≥ 1x DisplayPort ≥ 1x VGA ou HDMI
Placa Gráfica	Intel UHD Graphics 770 ou equivalente
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Altifalantes	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Audio jack universal	1
Portas Frontais	≥ 1x USB 2.0 (480 Mbps) ≥ 1x USB 2.0 (480 Mbps) com PowerShare ≥ 1x USB 3.2 Gen 2 (10 Gbps) ≥ 1x USB 3.2 Gen 2x2 (20 Gbps) tipo C 1 Universal audio jack
Portas Traseiras	≥ 1x USB 2.0 (480 Mbps) com SmartPower On ≥ 1x USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) ≥ 1x USB 3.2 Gen 2 (10 Gbps) 1 Retaskable line-in/line-out audio port
Slots	≥ 1x Half-height Gen4 PCIe x16 slot ≥ 1x Half-height Gen3 PCIe x4 slot ≥ 1x SATA 3.0 slots for 3.5-inch hard drive or slim optical drive ≥ 1 slot for Wi-Fi and Bluetooth combo card ≥ 2 slot for solid-state drive
Energia	
Fonte de Alimentação	≥ 300W
Segurança	
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Software	
Sistema Operativo Instalado	Sem sistema operativo ou Ubuntu
Certificação, normas e legislação	
EPEAT	Registado em Portugal. Tipo de produto: Desktop Estado: Ativo Nível: Gold
Energy Star Certified	SIM
TCO Certified Desktop	SIM
Serviços adicionais	
Assistência técnica	
Serviço de assistência técnica	5 anos NBD; Suporte técnico por telefone, chat e online (24x7), entrega de serviços de reparação em hardware no local
Periféricos	
Do mesmo fabricante do computador de secretária	
Teclado	
Teclado	QWERTY Português USB
Rato	
Rato	USB Óptico Scroll c/ fio 2 botões
Garantia Periféricos	
Garantia	3 anos

Item 2: Ecrãs

Ecrã	
*	Da mesma marca e fabricante do equipamento computador de secretária
Tamanho imagem visível	≥ 27"
Formato	16:9
Tecnologia do Painel	IPS
Resolução	1920 x 1080
Relação de contraste	1.500:1
Inclinação	Sim; -5° a 21°
Ajuste em Altura	Sim ; ≥ 150 mm
Luminosidade	≥ 300 nits
Tempo de resposta	≤ 5 ms
Consumo de Energia (modo ligado)	≤ 17 W
Connectividade	
Display Port 1.2 (HDCP 1.4)	≥ 1
HDMI 1.4 (HDCP 1.4)	≥ 1
VGA	≥ 1
Cabos de ligação incluídos	1 x DP para DP ; 1 x USB 3.2 Gen1 Type A-to-B (upstream)
EPEAT	Registado em Portugal. Tipo de produto: Monitor Estado: Ativo Nível: Gold
Energy Star Certified	SIM
TCO Certified Desktop	SIM
Garantia	
Serviço de assistência técnica	5 anos NBD, com troca avançada do equipamento (em caso de avaria do monitor, é enviado um monitor de substituição e só depois é que é recolhido o avariado)

Item 3: Periféricos (Rato + Teclado)

Periféricos	
*	Do mesmo fabricante do equipamento computador de secretária
Teclado	
Teclado	QWERTY Português USB
Rato	
Rato	USB Óptico Scroll c/ fio 2 botões
Garantia Periféricos	
Garantia	3 anos

Lote 2 - Portáteis

Quantidades

Equipamento	Quantidade
Portátil	8

Equipamento	Especificações
Sistema Central	
Processador	Intel Core Ultra 7 165H vPro ou equivalente
N.º de "cores" por processador	≥ 16
N.º de "threads"	≥ 22
Cache	≥ 24 MB
Frequência Base	≥ 1.4 GHz
Frequência Máxima	≥ 5.0 GHz
Potência básica do processador	≤ 28 W
Memória RAM	
Memória instalada	1 DIMM de 32 GB
N.º de ranhuras de memória livres	≥ 1
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (TB)	≥ 512GB Gen 4 PCIe NVMe SSD
Sistema Gráfico	
Placa gráfica	Intel graphics, ou equivalente
Saída de vídeo integrada no chassis (sem Recurso a adaptadores)	HDMI
Webcam FHD integrada com fecho de privacidade	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	15,6" FHD Anti Glare
Resolução (píxeis)	1920 x 1080
Brilho	≥ 400 Nits
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi e Bluetooth	Compatível com normas WiFi 6E e 802.11ax; Bluetooth 5.3
N.º de portas USB 3.2 (Tipo A)	≥ 2 (1 delas com capacidade de carregamento)
Nº de portas Thunderbolt 4.0 USB Tipo C	≥ 2
Saída dedicada para docking station	Thunderbolt Sobre USB tipo C
Entrada de dados	
Leitor de impressões digitais	Sim
Teclado Retroiluminado QWERTY Português	Sim
Formato	
Bateria integrada (não externa)	≥ 54 Whr
Segurança	
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Software	
Sistema Operativo Instalado	Sem sistema operativo ou Ubuntu
Certificação, normas e legislação	
EPEAT	Registado em Portugal. Tipo de produto: Notebook Estado: Ativo Nível: Gold
Energy Star Certified	SIM
TCO Certified Desktop	SIM
Garantia	
Serviço de assistência técnica	5 anos NBD; Suporte técnico por telefone, chat e online (24x7), entrega de serviços de reparação em hardware no local
Garantia da Bateria	3 anos